



**EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 07 DE
JUNHO DE 2023**

Inclui Inciso V no Parágrafo Único no Artigo 1º que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 6% (seis por cento), sobre os vencimentos e as vantagens de caráter pessoal dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único: O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

I - o percentual de 2% a contar de janeiro de 2023;

II - o percentual de 2% a contar de julho de 2023;

III - o percentual de 2% a contar de outubro de 2023.

IV - Perfazendo o total de 6% do valor descrito no caput deste artigo.

V – Aos Servidores do Poder Legislativo o valor será pago em duas parcelas, o percentual de 2% a contar de janeiro de 2023 e o percentual de 4% a contar de 1º de julho de 2023;

Ver. Degani
Ver. Való
Ver. Fátima